

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.369 de 31 de maio de 2004.

PROJETO DE LEI Nº. 5.466

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSORA MARIA JOSÉ
CARRASCOSA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

● **Lei:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria José Carrascosa, sob a forma de Autarquia, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e Financeira.

Art. 2º - A escola Municipal de Educação Básica Professora Maria José Carrascosa terá por finalidade desenvolver atividades relacionadas com a educação de ensino fundamental.

Art. 3º - Para consecução de suas finalidades, é facultada a Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria José Carrascosa desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, com entidades públicas filantrópicas e privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências, através da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, para revisão de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica na área de Educação, a fim de adequá-los às finalidades desta Lei.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.369 de 31 de maio de 2004.

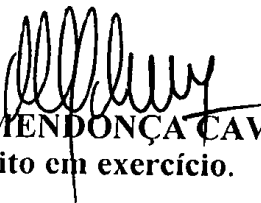
Art. 4º - Os cargos da Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria José Carrascosa serão removidos dos quadros de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal, observado o regime do funcionalismo público, ressalvados os cargos que atenderão a necessidades específicas da Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria José Carrascosa, a serem definidos por Lei.

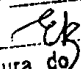
Art. 5º - Integram a receita da Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria José Carrascosa:

1. Transferências consignadas nos orçamentos do Município;
2. Créditos abertos em seu favor;
3. Recursos provenientes de convênios e contratos;
4. Recursos de Capital, inclusive de conversão em espécie de bens e direitos;
5. Doação e legados;
6. Receitas operacionais;
7. Recursos decorrentes de Lei específica;
8. Recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a Educação.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 31 de maio de 2004.


ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE.
Prefeito em exercício.

PUBLICADO NO DOM
01 / 06 / 2004

Assinatura do Funcionário

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

